JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.731.05-21

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Aquisição de leite em pó integral. Programa Leve Leite. Decorrente de Ata de RP. REGULAR. Votação unânime.
TC citado nº 72-001.090.04-17

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 234/SMG-DGSS-DME/2005.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator.

Relatório englobado:

Trago a julgamento, nesta oportunidade, os Contratos nºs 030, 109, 153 e 154/SEMAB-DAS, todos de 2004, e 234/SMG-DGSS-DME/2005, devidamente identificados no preâmbulo do presente e que, com suporte na Ata de Registro de Preços nº 045/SEMAB-DAS/2003, já acolhida por esta Casa nos autos do TC nº 1.090.04-17, cuidaram da aquisição de gênero alimentício para o Programa 'Leve Leite' de alimentação escolar.

Constam dos 05 (cinco) processos relatados as manifestações unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, direcionadas à aprovação dos instrumentos, sem qualquer reparo.

É o relatório.

Voto englobado:

Resultando todas as manifestações voltadas ao acolhimento e na consideração, nas quais as Secretarias envolvidas providenciaram a prévia pesquisa de preços, julgo regulares os Contratos em pauta.